

Admitida na reunião da CAOTPL de 16 jul 13
Publique-se,

O Presidente da Comissão,


(António Ramos Preto)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 274/XII/2.ª

ASSUNTO: Manifesto pelo Vale do Tua

Entrada na AR: 27 de junho de 2013

Nº de assinaturas: 5484

1.º Peticionário: João Joanaz de Melo

Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 26 de junho de 2013, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição subscrita por 5484 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro) cidadãos, sobre o assunto em epígrafe.

Mais determinou o Senhor Vice Presidente que a Comissão competente decida sobre a sugestão apresentada pelos Peticionários *“...de que sejam solicitados contributos às Comissões de Economia e de Orçamento e Finanças...”*

O Presente manifesto / petição foi endereçada igualmente ao Parlamento Europeu e a UNESCO

I. A petição

1- Esta petição tem por objeto a *“paragem imediata das obras em Foz Tua, antes que sejam cometidos danos irreparáveis sobre um património de inestimável valor social, ecológico e económico, parte da nossa herança cultural e identidade nacional.”*

2- Sustentam os peticionários, em defesa do objecto da sua petição, que, em síntese, a construção da barragem do Foz Tua *“não cumpre os objetivos”, “não é necessária”, “é cara”, “há alternativas melhores”, “é um atentado cultural”, é um atentado ambiental”, e “é um atentado social”.*

3- Os Peticionários, consideram que:

“ ... Há empreendimentos cuja construção se justifica, vindo a constituir mais-valias para o País. Outros, como a barragem de Foz Tua, empobrecem o País: não se pode comparar um património único, de beleza e valor extraordinário, com os benefícios marginais desta obra...”

4- Concluem os Peticionários exigindo:

- A suspensão *“ de imediato das obras da Barragem de Foz Tua”;*
- A revogação da *“ Portaria n.º 251/2012, que prevê a atribuição de 300 milhões de euros de subsídios a fundo perdido às empresas elétricas, para construir novas barragens”;*
- A *“reabertura do processo de classificação da Linha do Tua, a Monumento de interesse Nacional”.*

II. Análise da petição e tramitação subsequente

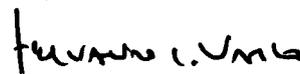
1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Por esta petição ser assinada por mais de 4000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respectivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do nº 1 do artigo 21.º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.
4. Igualmente deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 9 de julho de 2013

O Assessor da Comissão,



Fernando Vasco